

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Licitações

PROCESSO: **00040-00024140/2019-42**

OBJETO: Seleção de empresas consignatárias

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 - SEEC/SAGA/SCG**

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria Ordem de Serviço n.º 245, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DODF 238, de 17 de dezembro de 2018, objetivando selecionar empresas para o fornecimento de solução tecnológica para o gerenciamento de margens consignáveis, cujo o ajuste correrá por meio de contrato de comodato, com vistas à disponibilização de sistema eletrônico que integre as operações relativas à administração de produtos e serviços consignados em folha de pagamento para os servidores públicos (ativos, aposentados e pensionistas) do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1** Disponibilização de sistema eletrônico que integre as operações relativas à administração de produtos e serviços consignados em folha de pagamento para os servidores públicos (ativos, aposentados e pensionistas) do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como o respectivo controle da margem consignável, fornecendo solução e tecnologia para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

**2. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

2.1 No dia, hora e local abaixo indicados, será realizada a abertura dos envelopes.

DATA DA ABERTURA: **09/10/2019**HORÁRIO: **09:00 hs**

**LOCAL:** Coordenação de Licitações, da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Protocolo, sala 502, (Sala de Reuniões) Ala Leste, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.075-900.

2.2. A entrega dos envelopes poderá ocorrer a partir da data de publicação do edital, até a data da abertura dos envelopes.

2.3. Não havendo expediente na data marcada, ficará adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Somente poderão participar da seleção empresas que atendam a qualificação técnica exigida neste Edital.

3.1.1. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é válido para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), podendo ser consultado pelo comissão.

**3.2. Para a Habilitação Jurídica**, deverão apresentar:

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 3.3. Para a Habilitação Fiscal e Trabalhista, apresentar:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) *Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);*
- e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

### 3.4. Para a Capacidade Técnica, apresentar:

- a) Poderão qualificar-se para a prestação dos serviços especificados, pessoas jurídicas nacionais que, além de atenderem aos requisitos legais e jurídicos aplicáveis, estejam de pleno acordo com os objetivos e critérios deste documento, nos termos aqui estabelecidos.
- b) A COMODANTE deverá apresentar comprovação de experiência, por meio de atestados de capacidade técnica ou contratos por ela assinados com pessoa jurídica de direito público, sediada no Brasil, relativos a serviços já realizados ou em execução, de gestão de margem consignável de, no mínimo, 100.000 (cem mil) servidores públicos, em atestados de períodos concomitantes, com trabalhos e atividades relevantes e semelhantes aos exigidos.
- c) Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - i) nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
  - ii) nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
  - iii) data de emissão do atestado ou da certidão;
  - iv) assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).
- d) Apresentar certidão da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Softwares que ateste que a COMODANTE possui software de gerenciamento e controle de margem consignável.
- e) Apresentar declaração de que possui estrutura tecnológica com capacidade para atendimento à grande quantidade de servidores públicos do GDF, e ainda, que dispõe dos recursos necessários para manter o pleno funcionamento da solução informatizada, bem como capacidade para prover a integração com o sistema de folha de pagamento utilizado pelo GDF.

f) Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica apurada pelo GDF/SEEC, mediante simples conferência ou diligência, implicará em rejeição.

g) Declaração de que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

h) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

### 3.5. Qualificação Econômico-Financeira, apresentar:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

iii) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores ou iguais a 1 (um);

### 3.6 - DAS VEDAÇÕES:

3.6.1. São vedadas a participação de:

3.6.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

3.6.3. Empresas impedidos de contratar com o Poder Público em razão de outras sanções administrativa ou judicialmente aplicadas.

3.6.4. Servidor (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão) da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

## 4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Nos dias e horário constantes no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes contendo a documentação exigida. Na data prevista para reunião de abertura dos envelopes, ou no primeiro dia útil

subseqüente, na hipótese de não haver expediente naquela data, a comissão de licitação procederá à abertura dos envelopes e verificará a conformidade da documentação exigida, na sala de reuniões do Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 506 - Ala leste –BRASÍLIA/DF.

4.2. As empresas interessadas deverão apresentar em envelope fechado e rubricado no fecho, os documentos exigidos, sobrescritos com nome completo, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019  
SELEÇÃO DE EMPRESAS

4.3. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta seleção, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

4.4. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de seleção por outra forma não prevista neste edital (meios eletrônicos).

4.5. Para atendimento do inciso III, do artigo 30 da Lei 8.666/93, a obtenção do presente edital e seus anexos, que se fará no protocolo da SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS ou no endereço eletrônico [www.sefp.df.gov.br](http://www.sefp.df.gov.br), caracteriza que esta comissão deu conhecimento de todas as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Edital.

4.6. REPRESENTANTE

4.6.1 - Só poderá deliberar em nome da empresa, o seu preposto devidamente credenciado pelo mesmo.

4.7. Abertos os envelopes contendo a documentação, esta será conferida e rubricada pelos membros da Comissão e pelas empresas presentes.

4.8. Da reunião para abertura dos documentos, será lavrada Ata circunstanciada, na qual será consignado todas as empresas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento. A Ata será assinadas pela Comissão e pelas empresas presentes.

4.9. A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de seleção poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado de julgamento da documentação de seleção, ou providenciar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do resultado, caso não haja interposição de recursos.

4.9.1. O selecionando que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da lavratura da ata ou publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, em papel timbrado, assinados pelo representante legal e serão dirigidos ao Subsecretário da Subsecretaria de Compras Governamentais, por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subseqüente ao recebimento, devendo ser entregues contra recibo no protocolo desta Subsecretaria de Compras Governamentais, ficando os demais selecionados, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente;

## 5. DO PROCEDIMENTO E DA SELEÇÃO

5.1. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas neste edital serão considerados inabilitados para a seleção.

5.2. O resultado com a lista ordenada dos selecionados será disponibilizado no endereço eletrônico [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), bem como o aviso desse resultado publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

5.3. A deliberação da Comissão Permanente de Licitação ficará sujeita à homologação do Subsecretário da SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá revogar total ou parcialmente a seleção, por interesse público e anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, não cabendo à empresa direita à indenização, exceto quanto ao disposto no art.

59 da Lei 8.666/93.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. A ADMINISTRAÇÃO não efetuará qualquer repasse de recursos considerando que o ajuste correrá por meio de contrato de comodato.

## **7. DO CONTRATO**

7.1. A vigência do contrato de comodato será de 60 (sessenta) meses.

7.2. Quando a empresa selecionada, convocada, não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços, a Administração chamará a empresa selecionada seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

7.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação da selecionada, obedecida a ordem de classificação, podendo ser prorrogado na forma da lei.

7.4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.5. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

7.6. Em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE poderá interromper temporariamente sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pela sua rescisão.

## **8. OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)**

8.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a seleção

8.2. Cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

8.3. Constitui demais obrigações da (o) contratada (o) as condições disposta no Projeto Básico, Anexo I do edital.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na prestação do serviço.

9.3. Constitui demais obrigações do contratante as condições disposta no Projeto Básico, Anexo I deste edital.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1.1 – Os selecionados e/ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela sua emissão a quem caberá o deferimento ou não do pedido, atendidas as hipótese previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.2. A empresa contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos seus serviços à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, não excluindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pelos contratantes.

11.3. Se porventura alguma situação não prevista neste edital ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.5. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer empresa/cidadão

poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.

11.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

11.7. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de seleção.

11.8. A inobservância, em qualquer fase do processo de seleção, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.9. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de seleção anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.10. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, localizada Coordenação de Licitações, da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506, Ala Leste, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.075-900, e-mail: [pregoeirosulog02@sefp.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog02@sefp.df.gov.br).

11.12. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

11.13. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

11.14. São parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E QUE ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES;

ANEXO IV – TERMO DE CONTRATO;

ANEXO V – DECRETO Nº 26.851/2006 (regulamenta a aplicação de sanções administrativas no âmbito do Governo do Distrito Federal)

**Edson de Souza**

Presidente da Comissão Especial

## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **Chamamento Público**

#### **1. DO OBJETO**

1.1 Disponibilização de sistema eletrônico que integre as operações relativas à administração de produtos e serviços consignados em folha de pagamento para os servidores públicos (ativos, aposentados e pensionistas) do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como o respectivo controle da margem consignável, fornecendo solução e tecnologia para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção.

#### **2. DO OBJETIVO**

2.1 Dotar o Governo do Distrito Federal (GDF) de ferramenta informatizada que possibilite a administração e

gestão das margens consignáveis dos servidores públicos, ativos, aposentados e pensionistas, sem ônus para o Estado.

2.2 Pretende-se o controle das margens consignáveis com o máximo de segurança, respeitando os limites estabelecidos na legislação aplicável, garantindo-se que os valores máximos autorizados pelo Estado não sejam ultrapassados.

2.3 O software deverá efetuar a gestão da margem consignável do servidor no momento da realização de empréstimos pessoais e financiamentos, totalmente via *web* (internet), em tempo real, junto às instituições financeiras, associações, estabelecimentos comerciais, sindicatos entre outras instituições autorizadas a operar com a consignação em folha na forma da legislação que rege a matéria no Distrito Federal.

### 3. BENEFÍCIOS ESPERADOS

3.1 Disponibilidade de consultas, reservas e averbações através de um sistema automatizado, via *web*, em período integral e em todos os dias do mês;

3.2 Visualização, em tempo real, por parte de todos os envolvidos, das operações realizadas, através de extratos e relatórios gerenciais, usando mecanismos com níveis de segurança e com senhas de acesso;

3.3 Confirmação imediata, através do sistema, da aceitação e validação da operação realizada para as instituições consignatárias participantes;

3.4 Autorização formal para cada operação por parte dos Consignados, mediante uso de senha pessoal;

3.5 Ambiente seguro e prático para todos os envolvidos, com mecanismos de detecção de possíveis fraudes;

3.6 Oferta de produtos e serviços em condições comerciais vantajosas para os servidores do GDF;

3.7 Segurança das operações através de sistemas informatizados para detecção de possíveis fraudes;

3.8 Eliminação de processos administrativos advindos de operações indevidas no processo manual de gerenciamento de margem consignável;

3.9 Segurança na emissão das averbações;

3.10 Gerenciamento efetivo dos descontos facultativos em folha de pagamento.

### 4. JUSTIFICATIVA

4.1 O desconto consignado em folha de pagamento é uma modalidade de crédito cuja eficácia decorre da grande estabilidade das relações de trabalho. A legalidade e a segurança, atrativa aos Consignatários, constituem o pilar de sustentação de um sistema que, devidamente ajustado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos.

4.2 A previsão legal, característica essencial do estado democrático, estatui o direito do servidor e a faculdade do Estado para que uma parcela dos vencimentos seja destinada, ainda em folha, ao pagamento de obrigações previamente contratadas.

4.3 O serviço de Gestão de Consignações é o conjunto de compromissos, tecnologias, rotinas e processos que harmoniza a Administração Pública, seus Consignados e Consignatárias sob uma gestão focada na promoção de produtos e serviços, inclusive de créditos.

4.4 Em agosto de 2019 foram repassados à 116 consignatárias credenciadas junto ao GDF um total de R\$ 120.639.038,67 (cento e vinte milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), que totalizam 273.949 consignações.

4.5 O Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) não possui funcionalidades que permitam a gestão da margem consignável. Sua tecnologia, de baixo uso no Brasil, dificulta sua manutenção e o desenvolvimento de módulo capaz de atender a necessidade da gestão das consignações. Além disso, está em andamento a implantação de um novo software em substituição ao referido sistema.

4.6 Entretanto, mesmo que o novo sistema propicie o desenvolvimento da funcionalidade necessária, sua implantação completa está estimada em 5 anos, prazo que não pode ser aguardado em virtude da necessidade de adequação dos procedimentos internos de controle de consignações e, ainda, de se realizar recadastramento das Consignatárias.

4.7 Ademais, entendemos que é missão do ente público não somente promover um acesso seguro e regulamentado à margem consignável, mas também disponibilizar ferramentas adequadas e confiáveis para o

exercício do direito legal do servidor, de forma a gerar um clima de confiança, segurança e condições de concorrência saudável entre as partes envolvidas.

4.8 Importante salientar que o uso desse software não representa ônus ao GDF, uma vez que os custos financeiros com o suporte e a manutenção do sistema serão exclusivos das Consignatárias.

4.9 Sob esse prisma, a ferramenta tecnológica tem por finalidade propiciar ao GDF o controle e a efetiva gestão das margens consignáveis e manter o cadastro das Consignatárias, com as devidas travas e procedimentos de segurança da informação, atendendo a legislação.

## 5. PARTES ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES

São partes constitutivas, com suas respectivas competências, no Processo de Consignações:

5.1 **GDF** – por meio da Secretaria de Estado de Economia - SEEC, órgão responsável pela folha de pagamento, que regulamenta e faz cumprir as leis que dispõem sobre as consignações, fiscalizando e harmonizando contratos, rotinas, processos, tecnologias, compromissos e demais entidades envolvidas. Responsável pelo cálculo e fornecimento das margens consignáveis, mantendo, através do sistema informatizado de gestão de pessoas o controle, desconto e cálculo dos valores a ser repassados aos consignatários, isentando a Administradora de qualquer responsabilidade.

5.2 **CONSIGNADO** – servidor e empregado público distrital, ativos, inativos e pensionistas, civis, que legalmente possuam vínculo com a Administração Pública e que, até o limite de sua margem consignável, firma/adere a contratos, autorizando os descontos, mensais e sucessivos, diretamente a partir de sua remuneração, subsídio ou proventos até a conclusão do contrato.

5.3 **CONSIGNATÁRIA** – instituição credenciada, previamente cadastrada no sistema, após processo de seleção e conferência de aptidão técnica e legal em condições especificadas pelo GDF. Que disponibiliza seus serviços e produtos, inclusive de créditos, aos CONSIGNADOS por intermédio do sistema fornecido pela empresa administradora. Recebe mensal e diretamente da Administração Pública o repasse consolidado das consignações efetuadas, já descontado o valor de remuneração a ela devido.

5.4 **ADMINISTRADORA** – empresa que irá disponibilizar a infraestrutura tecnológica e de atendimento necessário ao serviço de gestão de margem consignável.

## 6. DOS REQUISITOS EXIGIDOS

6.1 Os processos a serem adotados para a integração entre o SIGRH e o sistema informatizado da ADMINISTRADORA para a gestão das margens consignadas, ocorrerão conforme sequência abaixo:

- a) Será gerado pela SEEC o valor da margem consignável disponível para cada CONSIGNADO, que será repassado à ADMINISTRADORA, em arquivo conforme layout a ser estabelecido no início das atividades;
- b) A ADMINISTRADORA deverá disponibilizar, através de sua ferramenta, os valores disponíveis para cada CONSIGNADO, permitindo suas visualização por parte de todos os entes envolvidos;
- c) Com base nestas informações deverão ser realizadas as pré-reservas e reservas (consignações) visando atender as necessidades dos CONSIGNADOS junto às CONSIGNATÁRIAS, desde que estas estejam devidamente credenciadas junto ao GDF;
- d) Em data previamente definida pela SEEC, a ADMINISTRADORA deverá enviar as informações sobre os novos lançamentos e cancelamento de lançamentos a serem considerados para a folha de pagamento, em arquivo em formato previamente definido entre as partes;
- e) Após o fechamento da folha de pagamento a SEEC, enviará em layout pré-definido, à ADMINISTRADORA o arquivo com os lançamentos constantes no fechamento da folha de pagamento do mês de competência, para que processe a informação e envie através de arquivo retorno às CONSIGNATÁRIAS, procedendo o fechamento final de cada conta.

### 6.2 Das características mínimas do sistema

6.2.1 Dispor de mecanismo que possibilite a integração com o sistema da folha de pagamento, preferencialmente sendo possível a parametrização dos arquivos de integração sem a intervenção de um implementador.

6.2.2 Dispor de funcionalidade que mantenha o cadastro das CONSIGNATÁRIAS, com suas respectivas



permissões e taxas.

6.2.3 Permitir o cadastramento das CONSIGNATÁRIAS através da referida ferramenta, ou uma extensão dela, permitindo ao GDF fazer o bloqueio e/ou o desbloqueio de uma determinada CONSIGNATÁRIA.

6.2.4 Permitir acesso 100% via web, com atualização em tempo real, garantindo que a margem consignada visualizada seja realmente a margem disponível para o CONSIGNADO.

6.2.5 Possuir portal de serviços para acesso dos CONSIGNADOS via internet com capacidade para 2.000 consultas/hora, que deve ser também acessível em dispositivos móveis em plataforma IOS, Android e Windows Mobile.

6.2.6 Ser compatível, no mínimo, com os navegadores Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox, nas versões mais recentes.

6.2.7 Todas as suas funcionalidades devem estar em idioma Português Brasileiro.

6.2.8 Exigir uso obrigatório de senhas e/ou contrassenhas randômicas (do tipo *token*) como mecanismo de segurança, para contratação de serviços e produtos.

6.2.9 Gerar extratos personalizados e históricos de uso para os CONSIGNADOS, CONSIGNATÁRIAS e GDF.

6.2.10 Dispor de rotina de auditoria dos usuários e operações.

6.2.11 Dispor de relatórios gerenciais para as partes envolvidas, considerando-se os níveis de acesso.

6.2.12 Ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, no horário comercial, por telefone e e-mail.

6.2.13 Dispor de funcionalidade que permita o bloqueio e desbloqueio de CONSIGNATÁRIAS e CONSIGNADOS de forma automática.

6.2.14 Permitir o registro das demandas judiciais que tenham impacto na alteração da margem de um CONSIGNADO, inclusão, alteração, suspensão, etc.

6.2.15 Permitir realizar o controle das taxas de juros e Custo Efetivo Total (CET).

6.2.16 Permitir o registro de tarifas diferentes conforme tipo de serviço ofertado pela CONSIGNATÁRIA.

6.2.17 Permitir o desbloqueio automático de reservas não confirmadas e a parametrização dos prazos para essas ações.

6.2.18 Permitir a configuração de quais serviços poderão ser refinanciados ou renegociados pelas CONSIGNATÁRIAS.

6.2.19 Possuir funcionalidade de renegociação de dívidas.

6.2.20 Possuir funcionalidade que permita às CONSIGNATÁRIAS visualizar as averbações que não poderão ser descontadas e as reduções de margens que venham a impossibilitar futuros descontos de suas averbações.

6.2.21 Possuir funcionalidade que permita ao CONSIGNADO a realização de simulação de operação.

6.2.22 Dispor de mecanismo que possibilite ao CONSIGNADO avaliar a melhor taxa de juros ofertada pelas CONSIGNATÁRIAS.

6.2.23 Permitir gerenciamento do processo de consultas, reservas e averbações dos descontos facultativos (margem consignável) em folha de pagamento.

### 6.3 Segurança do Sistema

6.3.1 Permitir múltiplos usuários com perfis individuais ou grupos de acesso (Usuários Gestores, Usuários de Órgãos, Usuários de Consignatárias, Usuário Consignados).

6.3.2 Uso obrigatório de *login* e senha para todos os usuários do sistema, observando:

a) Senha alfanumérica, obrigando letras e números; Mínimo 6 (seis) caracteres;

b) Não permitir usar o próprio nome ou matrícula do servidor;

c) Exigir a troca de senha de forma periódica;

d) A recuperação de senha deve ser feita de forma que apenas o servidor tenha acesso (solicita nova

senha pelo site ou telefone e recebe a informação por e-mail cadastrado no sistema).

6.3.3 Possuir protocolo de comunicação HTTPS.

6.3.4 Opção de restrição de acesso ao sistema por endereço IP.

6.3.5 Possuir registro de LOG de todas as transações efetuadas no sistema, mantendo registro dos usuários responsáveis.

6.3.6 Disponibilizar opções de bloqueio e desbloqueio da CONSIGNATÁRIA e do CONSIGNADO em tempo real no sistema.

6.3.7 Dispor de funcionalidade que permita o bloqueio do usuário após 3 tentativas de *login* mal sucedidas, sendo possível também o *logoff* automático do usuário após alguns minutos de inatividade.

#### **6.4 Infraestrutura de atendimento**

6.4.1 A ADMINISTRADORA deverá disponibilizar uma central de atendimento para suporte na utilização do sistema, registro de sugestões e reclamações, tanto para atendimento aos CONSIGNADOS quanto às CONSIGNATÁRIAS.

6.4.2 A ADMINISTRADORA deverá proporcionar às CONSIGNATÁRIAS customização individualizada do sistema, conforme suas necessidades, desde que dentro dos limites contratuais.

6.4.3 A ADMINISTRADORA deverá manter central de atendimento para suporte e manutenção do sistema, com registro de protocolo.

### **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

7.1 Poderão qualificar-se para a prestação dos serviços especificados, pessoas jurídicas nacionais que, além de atenderem aos requisitos legais e jurídicos aplicáveis, estejam de pleno acordo com os objetivos e critérios deste documento, nos termos aqui estabelecidos.

7.2 A ADMINISTRADORA deverá apresentar comprovação de experiência, por meio de atestados de capacidade técnica ou contratos por ela assinados com pessoa jurídica de direito público, sediada no Brasil, relativos a serviços já realizados ou em execução, de gestão de margem consignável de, no mínimo, 100.000 (cem mil) servidores públicos, em atestados de períodos concomitantes, com trabalhos e atividades relevantes e semelhantes aos exigidos.

7.3 Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

7.4 Apresentar certidão da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Softwares que ateste que a ADMINISTRADORA possui software de gerenciamento e controle de margem consignável.

7.5 Apresentar declaração de que possui estrutura tecnológica com capacidade para atendimento à grande quantidade de servidores públicos do GDF, e ainda, que dispõe dos recursos necessários para manter o pleno funcionamento da solução informatizada, bem como capacidade para prover a integração com o sistema de folha de pagamento utilizado pelo GDF.

7.6 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica apurada pelo GDF/SEEC, mediante simples conferência ou diligência, implicará em impedimento na continuidade do processo de qualificação.

### **8. DAS RESPONSABILIDADES**

#### **8.1 Do GDF/SEEC**

8.1.1 Proceder ao credenciamento, exclusivamente, das entidades Consignatárias, que mantenham contrato com CONSIGNADOS.

8.1.2 Realizar o repasse dos valores descontados em folha, a favor das CONSIGNATÁRIAS, após o pagamento

mensal dos CONSIGNADOS.

8.1.3 Informar a todos as CONSIGNATÁRIAS que deverão firmar ajuste com a ADMINISTRADORA para que possam fornecer seus produtos aos servidores do GDF.

8.1.4 Acompanhar o andamento dos serviços mediante realização de reuniões de controle.

8.1.5 Disponibilizar as fontes de dados para a ADMINISTRADORA, no prazo acordado, afim de que as atividades possam ser realizadas conforme cronograma a ser definido.

8.1.6 Notificar a ADMINISTRADORA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.7 Aplicar à ADMINISTRADORA as sanções cabíveis quando constatada irregularidades.

8.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ADMINISTRADORA.

8.1.9 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

8.1.10 Intervir sempre que a parceria entre ADMINISTRADORA e CONSIGNATÁRIA gerar algum ônus ao ESTADO.

## 8.2 Da ADMINISTRADORA

8.2.1 Conhecer o atual sistema de gestão de pessoas, o SIGRH, e proceder as adaptações para garantir sua integração com o software de gestão da margem consignável do servidor, observado os parâmetros informados no Anexo I.

8.2.2 No procedimento de adaptação a que se refere o item 8.2.1, tratar os dados fornecidos pelo SIGRH no formato e especificações necessárias para a integração com o seu sistema, bem como retorná-los no formato e especificações em que o SIGRH encontra-se configurado.

8.2.3 Conhecer o futuro sistema de gestão de pessoas, o SIGEPE, para que no momento oportuno esteja apta a proceder sua integração seguindo as mesmas premissas adotadas para o SIGRH.

8.2.4 Providenciar link dedicado de acesso ao Datacenter do GDF no sentido de garantir a confiabilidade e alta disponibilidade nas comunicações.

8.2.5 Efetuar corretamente o controle das baixas das margens consignáveis, garantindo assim o desconto em favor das CONSIGNATÁRIAS.

8.2.6 Gerar arquivo de retorno às CONSIGNATÁRIAS contendo as informações sobre os descontos realizados e a crítica aos descontos não efetuados;

8.2.7 Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento, advindas de seu sistema.

8.2.8 Realizar o gerenciamento do processo de consultas, reservas e averbações dos descontos facultativos em folha de pagamento do GDF, sob a orientação e fiscalização da SEEC.

8.2.9 Disponibilizar manual de utilização para os CONSIGNADOS, se possível, com ajuda *on line*.

8.2.10 Disponibilizar pessoal qualificado para atendimento e orientação aos CONSIGNADOS e CONSIGNATÁRIAS.

8.2.11 Executar manutenção e suporte técnico do sistema durante todo o período de vigência do ajuste a ser firmado com o GDF/SEEC, mantendo-o adequado à realização dos serviços e à legislação em vigor.

8.2.12 Garantir a evolução do sistema por intermédio de novas versões, visando atualizações tecnológicas e adequações à legislação.

8.2.13 Garantir a fidelidade das informações advindas de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.

8.2.14 Garantir o sigilo financeiro das informações, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, não podendo repassar ou utilizar em benefício de terceiros, todas as informações gerenciadas por seu sistema, responsabilizando-se, em conjunto com a(s) CONSIGNATÁRIA(S), por eventual quebra de sigilo dos dados cadastrais e/ou indícios de atos fraudulentos que venham a causar prejuízos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, desonerando o GDF/SEEC da responsabilidade com indenizações de qualquer natureza.

8.2.15 Emitir relatórios gerais ao GDF/SEEC sobre as consignações facultativas efetuadas em folha de pagamento e disponibilizá-los mensalmente.

8.2.16 Observar as disposições do Decreto nº 28.195/2007.

8.2.17 Disponibilizar as funcionalidades de gerenciamento à todas as consignatárias credenciadas pelo GDF.

8.2.18 Disponibilizar equipamentos se necessários à implantação do sistema.

8.2.19 Mensalmente, em tempo hábil, enviar à SEEC relatórios em meio eletrônico com relação dos CONSIGNADOS que utilizaram o sistema e os valores a serem descontados, com as respectivas CONSIGNATÁRIAS, em arquivo em formato previamente acordado entre as partes.

8.2.20 Disponibilizar manual de utilização para os usuários CONSIGNADOS.

8.2.21 Promover treinamento para os servidores indicados pela SEEC e indicados das CONSIGNATÁRIA.

## 9. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1 A ADMINISTRADORA deverá prover mecanismos para garantir a segurança e o sigilo de todas as informações cadastrais e financeiras contidas no seu sistema informatizado, responsabilizando-se em conjunto com a(s) CONSIGNATÁRIA(S).

9.2 O sistema da ADMINISTRADORA deverá ser dotado de mecanismos de segurança de forma que permita a devida apuração de eventual quebra de sigilo dos dados cadastrais e/ou indícios de atos fraudulentos que venham causar quaisquer prejuízos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, desonerando o GDF da responsabilidade de vir a arcar com indenizações de qualquer natureza.

9.3 Qualquer transgressão aos itens anteriores importará imediata rescisão do ajuste, por parte do GDF, além das medidas judiciais cabíveis nas esferas cível e criminal que a conduta possa ensejar.

## 10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1 Não serão admitidas a participar do presente credenciamento de instituições que:

- a) estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) Estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

## 11. DOS PRAZOS

11.1 O prazo de validade do Chamamento Público será de 30 (trinta) dias contados da publicação.

11.2 O prazo de vigência do ajuste será de 60 (sessenta) meses.

11.3 A efetiva implantação do sistema, com devidas integrações, deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do ajuste.

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 Serão examinadas apenas as propostas das empresas que cumprirem a etapa de qualificação técnica, conforme critérios estabelecidos no item 9.

12.2 As propostas serão avaliadas e classificadas em ordem decrescente de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela Quesitos de Avaliação.

12.3 Cada proposta será avaliada conforme critérios citados na Tabela Quesitos de Avaliação a seguir:

	QUESITO	NOTA
1	Atende entidade com número de servidores/empregados igual ou superior a 100.000	0 ou 1
2	Atende entidade com número médio de parcelas averbadas igual ou superior a 200.000 por mês	0 ou 1

3	Dispõe de escritório para atendimento presencial situado no Distrito Federal com capacidade para atendimento aos CONSIGNADOS e CONSIGNANTES	0 ou 1
4	Dispõe de central telefônica para atendimento aos CONSIGNADOS, para esclarecimento de dúvidas, registro de sugestões e reclamações, e orientação à distância na realização de contratações	0 ou 1
5	Possui sistema de abertura de chamados técnicos <i>on line</i> para registro de solicitações de suporte e manutenção por parte da CONTRANTE e CONSIGNATÁRIAS	0 ou 1
6	Possui diferentes ambientes de acesso (portais) conforme perfil do usuário: CONTRATANTE, CONSIGNADO E CONSIGNATES	0 ou 1
7	Possui módulo que permita simular a contratação, possibilitando a reserva da margem	0 ou 1
8	Possui manuais de orientação aos usuários em ambiente web inclusive com vídeo aulas	0 ou 1
9	A aplicação possui trilhas de auditoria (log) com relatórios e consultas por usuário e seus perfis	0 ou 1
10	Oferece curso de educação financeira	0 ou 1

12.4 Tendo como base as pontuações alcançadas na tabela de quesitos, constante do subitem anterior, serão classificadas as propostas.

12.5 Em caso de empate, será selecionada aquela que apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item 9.2, com maior número de servidores atendidos.

12.6 A empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar conforme itens anteriores será submetida ao Teste de Conformidade, de caráter eliminatório.

12.7 O Teste de Conformidade consiste na avaliação do software seguindo as exigências mínimas elencadas no presente termo, conforme descrito nos itens 8.2 e 8.3.

12.7.1 Relativamente ao item 8.2.1 a empresa classificada deverá apresentar o Planejamento de Integração no qual informe conhecer a estrutura tecnológica do sistema SIGRH e detalhe as ações que serão adotadas para a integração entre os sistemas no prazo previsto para entrada em produção, conforme item 15.3.

12.7.2 Todos os demais itens deverão ser atendidos em sua integralidade.

### 13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 O GDF/SEEC não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos, aposentados ou pensionistas em decorrência das consignações contratadas junto às CONSIGNATÁRIAS.

13.2 O GDF/SEEC fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.

13.3 A ADMINISTRADORA deverá operar com o sistema atual (SIGRH) adaptando sua tecnologia às especificidades desse sistema e, posteriormente, após implantação do no sistema (SIGPE) procederá à devida adaptação.

13.4 A ADMINISTRADORA não poderá ser credenciada como CONSIGNATÁRIA;

13.5 Entende-se por “ônus adicional”, a disponibilidade de produtos e serviços em condições comerciais fora dos patamares médios de mercado, pesquisados em âmbito local, para a modalidade de consignação em folha de pagamento.

### 16. ANEXOS

ANEXO I – Parâmetros do SIGRH

ANEXO II – Quantitativo de servidores

#### ANEXO I

**(Projeto Básico)****PARÂMETROS DO SIGRH**

O SIGRH foi recepcionado pelo Governo do Distrito Federal (GDF), e instalado em 1993. Sua finalidade é a Gestão de Recursos Humanos do setor público, com a possibilidade de acompanhar a vida funcional do servidor, desde o recrutamento e seleção até o seu desligamento do serviço público, gerando e mantendo informações de caráter pessoal e funcional permitindo, assim, um controle gerencial de recursos e custos com pagamento.

Essa solução, foi desenvolvida inicialmente para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) na década de 1980, utilizando framework gerador de código XGEN, linguagem de programação COBOL e Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) INFORMIX.

A utilização do framework XGEN é um dos pontos críticos da arquitetura definida, pois sem representante comercial no Brasil fica impossibilitada a aquisição de licenças e o suporte técnico do referido framework, impedindo a manutenção da aplicação. Dessa forma, diversas são as solicitações de mudanças em telas do SIGRH que atualmente estão com seu atendimento inviabilizado.

O banco de dados encontra-se “desnormalizado”, fator que além de possibilitar a duplicação de dados, dificulta algumas extrações de relatórios e até mesmo integrações de dados com outros sistemas.

Muitos processamentos não são automatizados no sistema, havendo a necessidade de uma equipe de produção para sua execução, situação que por vezes deixa o sistema indisponível.

Não há documentação técnica do sistema, o que implica em dificuldade de manutenções corretivas, adaptavas e evolutivas. Atualmente, a Secretaria de Estado de Economia do DF conta com um contrato de Fábrica de Software para realizar a sustentação do SIGRH, cujos profissionais detêm o conhecimento da solução.

**ANEXO II****(Projeto Básico)****QUANTITATIVO DE SERVIDORES\***

* Base: SIGRH agosto/2019					
<b>Contagem de MATRICULA</b>	<b>ATIVOS</b>	<b>INATIVOS</b>	<b>PENSIONISTAS</b>	<b>PENSAO</b>	<b>Total Geral</b>
ADMINISTRACAO REGIONAL DA CANDANGOLANDIA	48				48
ADMINISTRACAO REGIONAL DA FERCAL	37				37
ADMINISTRACAO REGIONAL DE AGUAS CLARAS	79				79
ADMINISTRACAO REGIONAL DE BRAZLANDIA	87				87
ADMINISTRACAO REGIONAL DE CEILANDIA	137				137
ADMINISTRACAO REGIONAL DE PLANALTINA	83				83
ADMINISTRACAO REGIONAL DE SAMAMBAIA	110				110
ADMINISTRACAO REGIONAL DE SANTA MARIA	84				84
ADMINISTRACAO REGIONAL DE SAO SEBASTIAO	56				56
ADMINISTRACAO REGIONAL DE SOBRADINHO	68				68
ADMINISTRACAO REGIONAL DE SOBRADINHO II	40				40
ADMINISTRACAO REGIONAL DE TAGUATINGA	140				140

ADMINISTRACAO REGIONAL DE VICENTE PIRES	53				53
ADMINISTRACAO REGIONAL DO CRUZEIRO	56				56
ADMINISTRACAO REGIONAL DO GAMA	104				104
ADMINISTRACAO REGIONAL DO GUARA	80				80
ADMINISTRACAO REGIONAL DO ITAPOA	43				43
ADMINISTRACAO REGIONAL DO JARDIM BOTANICO	63				63
ADMINISTRACAO REGIONAL DO LAGO NORTE	51				51
ADMINISTRACAO REGIONAL DO LAGO SUL	45				45
ADMINISTRACAO REGIONAL DO NUCLEO BANDEIRANTE	67				67
ADMINISTRACAO REGIONAL DO PARANOA	40				40
ADMINISTRACAO REGIONAL DO PARK WAY	40				40
ADMINISTRACAO REGIONAL DO PLANO PILOTO	70				70
ADMINISTRACAO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	67				67
ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	67				67
ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	46				46
ADMINISTRACAO REGIONAL DO SETOR COMPL. DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	40				40
ADMINISTRACAO REGIONAL DO SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	32				32
ADMINISTRACAO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	41				41
ADMINISTRACAO REGIONAL DO VARJAO	38				38
AGENCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO DF	116				116
ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	42				42
CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	242				242
CASA MILITAR	276				276
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	206				206
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN	275				275

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO-DF	1.254				1.254
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	2.044			18	2.062
CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	267				267
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	110				110
DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	870	129	9		1.008
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	929				929
DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	1.348				1.348
EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	310				310
FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	53				53
FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA - FAP	57				57
FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA EM CIENCIAS DA SAUDE - FEPECS	317				317
FUNDACAO HEMOCENTRO DE BRASILIA - FHB	365				365
FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	68				68
FUNDACAO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB	34				34
FUNDO DE MELHORIA DA GESTAO PUBLICA - PROGESTAO	34				34
GABINETE DO GOVERNADOR	124				124
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	124				124
INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL-INAS	14				14
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL-PROCON-DF	126				126
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL		10.037	6.329		16.366
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF	86				86
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.HIDRICOS DO DF - BSB AMBIENTAL	433				433



JARDIM BOTANICO DE BRASILIA	59				59
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVICOS DO DF - JUCIS/DF	79				79
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1.343				1.343
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	517				517
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	593				593
SEC EXTRAORDINARIA DE RELACOES INTERNACIONAIS	9				9
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE	17				17
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	55				55
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTEC. E DESENVOLVIMENTO RURAL	398		2		400
SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO A COMUNIDADE	43				43
SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECN. E INOVACAO	34				34
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO DO DISTRITO FEDERAL	124				124
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	449				449
SECRETARIA DE ESTADO DE DES. DA REG. METROPOLITANA	8				8
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DF	155				155
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1.383				1.383
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO DO DF	495				495
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	2.218			201	2.419
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	35.983	26.659	3.239		65.881
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - TEMPORARIO	10.555				10.555
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO DO DF	506				506
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DF	119				119

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E CIDADANIA	3.214				3.214
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE	98				98
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	180				180
SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS	30				30
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTECAO DA ORDEM URBANISTICA DO DF - DF LEGAL	631				631
SECRETARIA DE ESTADO DE RELACOES INSTITUCIONAIS	39				39
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	33.754	14.034	2.061		49.849
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	2.500				2.500
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	451				451
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	103				103
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	202				202
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO	184				184
SERVICO DE LIMPEZA URBANA - SLU	768				768
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA - SAB	35			2	37
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA.	74			29	103
<b>Total Geral</b>	<b>109.541</b>	<b>50.859</b>	<b>11.640</b>	<b>250</b>	<b>172.290</b>

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO**

Para fins de seleção à Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal, conforme Edital de Chamamento Público nº xxx/xxxx, a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº.....declara que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO**

Para fins de seleção à Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal, conforme Termo de seleção N° xxxx/xxxx, a

empresa ....., inscrito no CNPJ nº ....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

#### ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE COMODATO nº \_\_\_\_/2019-SEEC**

**processo SEI nº: 00040-00024140/2019-42**

**SIGGo nº: \_\_\_\_\_**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **COMODATÁRIO**, neste ato representado por **LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**, portador da cédula de identidade RG nº 852.908, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.496.781-68, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP-DF, e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, celebram, com fulcro no [Decreto 28.195/2007, de 28 de agosto de 2007](#), e nas disposições contidas nos arts. 579 a 585 do Código Civil e Lei nº 8.666/93, o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente COMODATO obedece aos termos do Projeto Básico, com fundamento no [Decreto 28.195/2007, de 28 de agosto de 2007](#), e nas disposições contidas nos arts. 579 a 585 do Código Civil e na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente COMODATO tem por objeto a disponibilização de sistema eletrônico que integre as operações relativas à administração de produtos e serviços consignados em folha de pagamento para os servidores públicos (ativos, aposentados e pensionistas) do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como o respectivo controle da margem consignável, fornecendo solução e tecnologia para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção, conforme condições, quantidades, especificações e exigências constantes no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do COMODATO para a prestação de serviços será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura.

4.2 - A efetiva implantação do sistema, com devidas integrações, deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO COMODATÁRIO**

- 5.1 Proceder ao credenciamento, exclusivamente, das entidades Consignatárias, que mantenham contrato com CONSIGNADOS;
- 5.2 Realizar o repasse dos valores descontados em folha, a favor das CONSIGNATÁRIAS, após o pagamento mensal dos CONSIGNADOS;
- 5.3 Informar a todos as CONSIGNATÁRIAS que deverão firmar ajuste com a COMODANTE para que possam fornecer seus produtos aos servidores do COMODATÁRIO;
- 5.4 Acompanhar o andamento dos serviços mediante realização de reuniões de controle;
- 5.5 Disponibilizar as fontes de dados para a COMODANTE, no prazo acordado, afim de que as atividades possam ser realizadas conforme cronograma a ser definido;
- 5.6 Notificar a COMODANTE sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.7 Aplicar à COMODANTE as sanções cabíveis quando constatada irregularidades;
- 5.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela COMODANTE;
- 5.9 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.10 Intervir sempre que a parceria entre COMODANTE e CONSIGNATÁRIA gerar algum ônus ao ESTADO;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE**

- 6.1 Conhecer o atual sistema de gestão de pessoas, o SIGRH, e proceder as adaptações para garantir sua integração com o software de gestão da margem consignável do servidor, observado os parâmetros informados no Anexo I.
- 6.2 No procedimento de adaptação a que se refere o item 8.2.1, tratar os dados fornecidos pelo SIGRH no formato e especificações necessárias para a integração com o seu sistema, bem como retorná-los no formato e especificações em que o SIGRH encontra-se configurado.
- 6.3 Conhecer o futuro sistema de gestão de pessoas, o SIGEPE, para que no momento oportuno esteja apta a proceder sua integração seguindo as mesmas premissas adotadas para o SIGRH.
- 6.4 Providenciar link dedicado de acesso ao Datacenter do COMODATÁRIO no sentido de garantir a confiabilidade e alta disponibilidade nas comunicações.
- 6.5 Efetuar corretamente o controle das baixas das margens consignáveis, garantindo assim o desconto em favor das CONSIGNATÁRIAS.
- 6.6 Gerar arquivo de retorno às CONSIGNATÁRIAS contendo as informações sobre os descontos realizados e a crítica aos descontos não efetuados;
- 6.7 Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento, advindas de seu sistema.
- 6.8 Realizar o gerenciamento do processo de consultas, reservas e averbações dos descontos facultativos em folha de pagamento do COMODATÁRIO, sob a orientação e fiscalização da SEEC.
- 6.9 Disponibilizar manual de utilização para os CONSIGNADOS, se possível, com ajuda *on line*.
- 6.10 Disponibilizar pessoal qualificado para atendimento e orientação aos CONSIGNADOS e CONSIGNATÁRIAS.
- 6.11 Executar manutenção e suporte técnico do sistema durante todo o período de vigência do ajuste a ser firmado com o COMODATÁRIO, mantendo-o adequado à realização dos serviços e à legislação em vigor.
- 6.12 Garantir a evolução do sistema por intermédio de novas versões, visando atualizações tecnológicas e adequações à legislação.
- 6.13 Garantir a fidelidade das informações advindas de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.
- 6.14 Garantir o sigilo financeiro das informações, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, não podendo

repassar ou utilizar em benefício de terceiros, todas as informações gerenciadas por seu sistema, responsabilizando-se, em conjunto com a(s) CONSIGNATÁRIA(S), por eventual quebra de sigilo dos dados cadastrais e/ou indícios de atos fraudulentos que venham a causar prejuízos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, desonerando o COMODATÁRIO da responsabilidade com indenizações de qualquer natureza.

6.15 Emitir relatórios gerais ao COMODATÁRIO sobre as consignações facultativas efetuadas em folha de pagamento e disponibilizá-los mensalmente.

6.16 Observar as disposições do Decreto nº 28.195/2007.

6.17 Disponibilizar as funcionalidades de gerenciamento à todas as consignatárias credenciadas pelo COMODATÁRIO.

6.18 Disponibilizar equipamentos se necessários à implantação do sistema.

6.19 Mensalmente, em tempo hábil, enviar à SEEC relatórios em meio eletrônico com relação dos CONSIGNADOS que utilizaram o sistema e os valores a serem descontados, com as respectivas CONSIGNATÁRIAS, em arquivo em formato previamente acordado entre as partes.

6.20 Disponibilizar manual de utilização para os usuários CONSIGNADOS.

6.21 Promover treinamento para os servidores indicados pela SEEC e indicados das CONSIGNATÁRIA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - É permitida a rescisão do contrato nos termos do art. 581 da Lei 10.402/2002, bem como em caso de descumprimento pelo COMODATÁRIO e qualquer de suas cláusulas ou condições, após concedida, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de **30 (trinta) dias da data da notificação**.

8.2 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a COMODANTE/ CONSIGNATÁRIA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR**

Durante a vigência do presente ajuste, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, unidade responsável pelo gerenciamento de processos de consignações facultativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

10.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do presente ajuste, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

13.1 -A COMODANTE deverá prover mecanismos para garantir a segurança e o sigilo de todas as informações cadastrais e financeiras contidas no seu sistema informatizado, responsabilizando-se em conjunto com a(s)

CONSIGNATÁRIA(S).

13.2 - O sistema da COMODANTE deverá ser dotado de mecanismos de segurança de forma que permita a devida apuração de eventual quebra de sigilo dos dados cadastrais e/ou indícios de atos fraudulentos que venham causar quaisquer prejuízos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, desonerando o COMODATÁRIO da responsabilidade de vir a arcar com indenizações de qualquer natureza.

13.3 - Qualquer transgressão aos itens anteriores importará imediata rescisão do ajuste, por parte do COMODATÁRIO, além das medidas judiciais cabíveis nas esferas cível e criminal que a conduta possa ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente COMODATO, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

\_\_\_\_\_  
**LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**  
Subsecretário de Compras Governamentais

Pela **COMODANTE**:

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante Legal

#### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **COMODATÁRIO**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**CONSIDERANDO** que, em razão do COMODATO nº \_\_\_\_\_ doravante denominado COMODATO PRINCIPAL, a COMODANTE poderá ter acesso a informações sigilosas do COMODATÁRIO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Política de Segurança da Informação do COMODATÁRIO;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao COMODATO nº \_\_\_\_\_/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

##### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela COMODANTE, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo COMODATÁRIO, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do COMODATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal.

##### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. **Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2. **Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo COMODATÁRIO.

2.1.3. **Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

2.1.4. **Informações Sigilosas:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

2.1.5. **Comodato Principal:** comodato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código-fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do COMODATÁRIO e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao COMODATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a COMODANTE venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do COMODATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do COMODATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do COMODATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Segundo** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do COMODATO PRINCIPAL.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do COMODATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**Parágrafo Primeiro** – A COMODANTE se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do COMODATÁRIO.

**Parágrafo Segundo** – A COMODANTE compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do COMODATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A COMODANTE deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao COMODATÁRIO dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Terceiro** – A COMODANTE obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do COMODATÁRIO, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Quinto** – A COMODANTE obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à COMODANTE, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da

execução do COMODATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Sexto** - A COMODANTE, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao COMODATÁRIO, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da COMODANTE, terão acesso às informações sigilosas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do COMODATO PRINCIPAL.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do COMODATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a COMODANTE, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo COMODATÁRIO, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do COMODATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a COMODANTE manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O COMODATÁRIO terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da COMODANTE;

II – A COMODANTE deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo COMODATÁRIO, todas as informações requeridas pertinentes ao COMODATO PRINCIPAL;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;



VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a COMODANTE não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a COMODANTE, serão incorporados a este termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao COMODATO PRINCIPAL;

VIII – Este termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. O COMODATÁRIO elege o foro de Brasília, Distrito Federal, onde está localizada a sede do COMODATÁRIO, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

---

**LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**  
Subsecretário de Compras Governamentais

Pela **COMODANTE**:

---

XXXXXXXXXXXX  
CARGO

---

XXXXXXXXXXXX  
CARGO

## **ANEXO V**

### **DAS PENALIDADES**

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de

licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexistência de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

## SEÇÃO II

### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### SUBSEÇÃO I

#### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Central de Compras - SEFP, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### SUBSEÇÃO II

#### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30

(trinta) dias de atraso.:

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia

autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Central de Compras - SEFP, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Central de Compras - SEFP, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Central de Compras.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Central de Compras, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### CAPÍTULO III

#### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CAPÍTULO IV

#### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### CAPÍTULO V

#### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

(Publicado no DODF nº 103, de 31.05.2006, páginas 05, 06 e 07.)

e alterações pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006, e nº 27.069, DE 14 de agosto de 2006.

**Diretoria de Compras – DICOM/ SCG/ SEEC / DF**

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP: 70.075-900 - Brasília - DF  
Telefone(s): (0xx61) 3313-8494



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1**,  
**Coordenador(a) de Licitações**, em 20/09/2019, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756,  
de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira,  
17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **28607813** código CRC= **E8339F43**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8498

00040-00024140/2019-42

Doc. SEI/GDF 28607813